



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº. 133/91

Súmula:- Estabelece o Plano de Carreira do Ma
gistério Público Municipal e dá ou
tras providências.

O Prefeito do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, ' Estado do Paraná, aprovou, e eu, sanciono a seguinte, L E I,

CAPITULO I

PRINCIPIOS GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Iporã, abrangendo professores e especialistas em educação, através do presente estatuto e da Lei Municipal nº.115/90.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, en
tende-se por:

I - Integrantes do quadro próprio do Magistério todo pessoal que nas unidades escolares e recreativas e demais órgãos de administração ministra, assessora, planeja, programa, acompanha, supervisiona, avalia, inspeciona, coorde
na, orienta e dirige o ensino da rede municipal.

II - Cargo Público, o conjunto de atribuições' e responsabilidades conferidas ao integrante do quadro pró
prio do magistério, sendo caracterizado pelo exercício das a
tividades no ensino de 1º grau, na educação pré-escolar e re
creativa.

III - Nível, a posição no quadro próprio do ma
gistério, caracterizada pela exigência de grau de habilitação
profissional específico e referência de elevação de vencimen
tos próprios.

Art. 2º - O regime jurídico do pessoal do Ma
gistério Municipal será o regime jurídico único adotado pelo
município para todos os servidores públicos, ou seja o da CLT-
Consolidação das Leis do Trabalho - e se regerá, inclusive pe
las normas do FGTS-Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Fls.02- Lei 133/91.

da Previdência Social - INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

art. 3º - Os profissionais em educação, professores e especialistas terão os seguintes princípios no seu plano de carreira:

I - Remuneração condigna, levando-se em consideração a habilitação profissional, o desempenho individual e o tempo de serviço.

II - Profissionalização, entende-se como adequação ao magistério compreendendo qualidades pessoais, formação adequada, atualização constante e condições anatomo-psicofisológico.

III - Progressão na carreira, mediante promoções.

IV - Valorização da qualificação decorrente de cursos específicos e da sua aplicação nas tarefas desenvolvidas.

V - Ingresso na carreira através de concurso público e provas e títulos.

CAPITULO II

DOS NÍVEIS DE REFERÊNCIAS

Art. 4º - A carreira do Magistério Municipal de Iporã é constituída de empregos públicos estruturados em níveis e referências.

§ 1º - Os profissionais do magistério estarão dispostos em 05 (cinco) níveis diferentes, 01, 02, 03, 04 e 05 (um, dois, três, quatro e cinco), de acordo com a habilitação profissional, nos termos da Lei Municipal nº.115/90, com as modificações introduzidas por leis complementares.

§ 2º - A linha de ascensão funcional e referências são as constantes do anexo I.

§ 3º - A linha de promoção dos profissionais do Magistério, será através das referências constantes do anexo I.

I - Ao ingressar na carreira profissional do



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Fls.03 - Lei 133/91.

Magistério, é o professor enquadrado na primeira referência do nível I (um).

II - As promoções às referências superiores se darão a cada dois(02) anos sendo uma referência em cada biênio.

Art. 5º - A ascensão funcional se dará a cada dois (02) anos, em dois(02) níveis distintos:

A)- Horizontal, onde serão considerados o tempo de serviço profissional;

B)- Vertical, compreendendo a colação de grau em habilitação profissional.

§ 1º - A ascensão do professor em qualquer dos níveis será feita a cada dois(02) anos.

§ 2º - No critério horizontal, o tempo de serviço do professor e especialista em educação lhe dará direito a cada dois(02) anos de efetivo exercício, a 2%(dois por cento) do valor do salário básico, compreendendo para tanto o tempo de serviço prestado ao município no período anterior a promulgação da presente lei, desde que não consideradas para os mesmos fins anteriormente.

§ 3º - A ascensão por mérito será aferida por comissão especial designada pelo Executivo Municipal, mediante exame dos seguintes documentos:

I - Comprovante de participação em cursos, seminários, treinamentos e outros, de caráter educacional ou cultural, relacionados com a atividade exercida ou à titulação;

II - Relatório da chefia imediata, contendo o número de faltas não justificadas durante o biênio;

III - Relatório da chefia imediata, contendo a valiação objetiva do desempenho profissional do professor.

Art. 6º - Para ascensão funcional por mérito será conferida pontuação para os requisitos de: assiduidade, desempenho e aperfeiçoamento profissionais do seguinte modo:

I - Quarenta (40) pontos para frequência de



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Fls.04 -Lei 133/91.

cem(100) por cento descontando-se cinco(05) ponto a cada falta injustificada ao trabalho.

II - Dez (10) pontos a cada dezesseis(16) horas de cursos, encontros, congressos ou reuniões pedagógicas ou ou tra forma de aperfeiçoamento profissional concluído durante o biênio devidamente comprovado através de certificado, até o li mite de quarenta(40) pontos.

III - Avaliação da chefia imediata e comissão de signada quanto ao desempenho profissional atribuindo-se nota ' de zero (00) a quarenta (40) pontos.

Parágrafo único - Será promovido à referência' imediatamente superior o professor ou especialista em educação, que na soma dos três requisitos de avaliação atingir a nota i gual ou superior a cem(100) pontos.

Art. 7º - Perderá o direito à promoção por mé rito e tempo de serviço, o membro do magistério que tiver:

I - Faltas não justificadas, em número de cin co no período.

II - Recebido duas advertências ou suspensão no biênio.

III - Que for condenado em processo criminal com pena de reclusão.

Art. 8º - Se dará o avanço vertical por habili tação específica de dois(02) anos, com elevação do professor ' para nível de referência imediatamente superior, mediante requere rimento próprio instruído com comprovante do curso superior ' concluído, nos moldes a que estabelece a tabela anexa.

§ 1º - Não haverá supressão de etapas, cada professor permanecerá, no mínimo, dois(02) anos em cada nível, de onde sairá mediante os critérios desta lei.

§ 2º - Os deferimentos dos pedidos de enquadr amento a nível superior, terá efeito retroativo a data da exped ição dos diplomas respectivos.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DESIGNAÇÃO E EXERCÍCIO





Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Fls.05 - Lei 133/91.

Art. 9º - O ingresso no quadro do Magistério Público Municipal depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas e títulos.

§ 1º - Após a realização das provas do Concurso Público, será dado o direito de escolha de vaga de acordo com a classificação de cada candidato aprovado.

§ 2º - A validade do concurso será de dois(02)anos, a partir da data da publicação dos resultados e classificação final, admitida a prorrogação por mais dois(02) anos, através de ato do Poder Executivo.

Art. 10 - Para inscrição dos candidatos ao em prego de professor por ocasião do concurso, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado.

II - Ter idade superior a dezoito (18)anos na data da inscrição.

III - Estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais.

IV - Ter habilitação ou experiência comprovada na área da educação para o exercício do cargo.

Art. 11 - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou à autoridade delegada admitir os candidatos aprovados em provas de habilitação para o preenchimento de vagas no quadro de carreira do Magistério Municipal, observada a ordem de classificação.

Art. 12 - Somente poderão ser admitidos os professores ou especialistas em educação, que gozarem de boas condições de saúde comprovadas em inspeção em órgão oficial.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo designará o professor ou especialista em educação para a unidade escolar ou órgão onde deverá prestar exercício, observando o que estabelece o parágrafo 1º do art. 9º.

Parágrafo Único - O integrante do quadro próprio do Magistério poderá solicitar transferência de designação para



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Fls.06 - Lei 133/91.

outra escola, desde que haja vaga e mediante concurso de remoção em caso de mais de um pretendente à vaga.

Art. 14 - Os atuais membros do magistério com estabilidade no emprego deverão submeterem-se a concurso público para ingressarem no plano de carreira.

§ 1º - Os que não alcançarem aprovação no concurso público integrarão um quadro em extinção.

§ 2º - Os que não gozarem de estabilidade poderão ser demitidos a qualquer tempo e, obrigatoriamente no prazo de três(03) anos.

Art. 15 - O Executivo Municipal poderá contratar professores para lecionar em caráter suplementar, a título precário:

a) - quando for confirmado a quantidade insuficiente de professores para atendimento das aulas, inclusive para cumprimento de convênios com a Secretaria de Estado da Educação ou instituição de cunho educacional de caráter filantrópico.

b) - em qualquer caso de suspensão dos trabalhos por mais de 30(trinta) dias.

Parágrafo Único - Para a contratação temporária, que não poderá ser por mais de um(01) semestre ou ano letivo em curso, será obrigatória a realização de teste seletivo, segundo o que estabelece o artigo 33 e seguinte da Lei Municipal nº.115/90.

Art. 16 - O candidato aprovado em concurso público para professor terá direito a duas(02) chamadas para assumir a vaga.

I - Se não comparecer ou por qualquer outro motivo não tomar posse na primeira chamada, ficará no final da lista de classificados.

II - Após a segunda chamada, se não tomar posse o professor ou especialista em educação será eliminado da lista.



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Fls.07-Lei 133/91.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS PROFESSORES E ESPECIALISTAS

Art. 17 - São direitos do professor e especialistas em educação do Município de Iporã, dentre outros:

I - Salários de acordo com a tabela constante' do anexo I, desta lei.

II - Irredutibilidade dos salários, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

III - Décimo-terceiro salário, com base na remuneração integral.

IV - Salário-família para os dependentes, nos moldes da legislação federal em vigor.

V - Duração normal de jornada de trabalho não superior a quatro(04) ou oito(08) horas diárias, segundo a quantidade de período de trabalho que exerça.

VI - Repouso semanal remunerado.

VII - Gozo de férias anuais de trinta(30) dias consecutivos, na época das férias escolares, para os não integrantes de setores burocráticos da administração escolar, nos parâmetros da legislação federal vigente à época, com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal.

VIII - Licença paternidade de cinco(05)dias, por ocasião de nascimento de filho do casal.

IX - Assistência e previdência social extensiva' ao cônjuge e dependentes, nos termos da legislação federal pertinente.

X - Aposentadoria nos termos da legislação em vigor na ocasião própria.

XI - Licença especial de cinco(05) dias para assistir cônjuge, pais e filhos em casos de doença grave, sem prejuízo dos salários, mediante comprovação médica, desde que sejam dependentes e vivam às suas expensas.

XII - Licença para qualificação profissional, sem prejuízo dos vencimentos, para frequência de cursos de atualização



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Fls.08-Lei 133/91.

(atualiza)ção, aperfeiçoamento e especialização profissional, referentes a educação e ao magistério e desde que de reconhecida importância pelo DEMEC e autorizado pelo Prefeito Municipal, e não superior a quinze(15) dias úteis consecutivos.

XIII - Licença especial de oito(08) dias por falecimento de pai, mãe, esposa ou esposo, ou filho, sem prejuízo dos salários.

XIV - Licença para tratamento de saúde, cuja necessidade seja devidamente comprovada, por atestado médico, sem prejuízo de vencimentos, nos termos da legislação vigente.

XV - Escolher e aplicar livremente os processos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Departamento de Educação e Cultura do Município.

XVI - Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais didáticos suficientes e adequados para exercer com eficiência as suas funções.

XVII - Participar do processo de planejamento e avaliação de atividades relacionadas com a educação quando convocado.

XVIII - Receber dos diversos órgãos da administração municipal assistência ao bom desempenho profissional.

XIX - Tratamento uniforme, nos termos desta lei, no que se refere à concessão de índices de reajustes ou outros tratamentos remuneratórios ou desenvolvimento de carreira.

XX - Estabilidade mediante concurso e após dois - (02) anos de efetivo exercício.

XXI - Livre organização sindical.

CAPÍTULO V

DOS SALÁRIOS E ADICIONAIS

Art. 18 - Salário é a retribuição pecuniária para o professor ou especialista em educação pelo exercício do emprego, correspondente ao nível e a categoria onde se encontra enquadrado, acrescido das gratificações adicionais, quando for o caso.

Publicado em 10/08/91
IPORÃ - PARANÁ
Município



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Fls.09-Lei 133/91.

Art. 19 - Os professores e especialistas em educação receberão mensalmente os salários previstos no Anexo I desta lei, de acordo com os níveis e referências a que estejam enquadrados.

Art. 20 - O percentual de aumento concedido ao quadro do magistério será assegurado e mantido entre todas as categorias e níveis.

Art. 21 - Considera-se salário básico o constante do nível I das diversas categorias do Anexo I desta lei.

Art. 22 - Aos professores e especialistas em educação serão pagos seus salários até o dia cinco(05) do mês subsequente ao vencido.

Art. 23 - A regência de classe será contemplada com uma remuneração de 10%(déz por cento) sobre o piso salarial básico, que cessará automaticamente quando por qualquer razão deixe o professor de reger sala de aula.

Parágrafo Único - Cessará o abono de regência de classe quando o professor por questões administrativas perder a regência de classe.

Art. 24 - Aos professores que regem turmas multiseriadas terão direito a uma gratificação de 5%(cinco por cento) sobre o salário básico por série que lecionar, cuja gratificação cessará gradativamente ou se extinguirá na medida que deixar o professor de exercer regência múltipla.

Art. 25 - Aos professores que regem turmas de educação especial e portadores de cursos especializados na área terão direito a uma remuneração adicional de 30%(trinta por cento) sobre o salário básico.

Art. 26 - As vantagens a que se refere os arts. 24 e 25 desta lei, serão automaticamente interrompidas, ou reduzidas assim que cessem ou reduzam o fato que lhe deu origem.

Art. 27 - A regência de classe multiseriadas e de turmas de educação especial poderão ser interrompidas, substituído os regentes a critério do município ouvido o Conselho Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Fls.10-Lei 133/91.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 28 - O membro do Magistério Municipal de Iporã tem o dever permanente de considerar a relevância social de suas funções e atribuições mantendo a conduta adequada à dignidade profissional e ainda:

I - Conhecer e respeitar a lei.

II - Preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira.

III - Utilizar processos didáticos e pedagógicos que acompanham o processo específico da educação e sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos serviços educacionais.

IV - Participar das atividades de educação, inerentes a sua função.

V - Frequentar cursos, seminários, encontros e outros do gênero planejado ou indicados pelo Departamento de Educação e Cultura.

VI - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza.

VII - Incumbir-se das atribuições, funções e encargos específicos do Magistério, estabelecidos em legislação e em regulamentos próprios.

VIII - Manifestar-se solidário, cooperando com a comunidade escolar sempre que necessário.

IX - cumprir as ordens de superiores hierárquicos.

X - Apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais e alunos.

XI - comunicar a autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na área de sua atuação, ou à autoridade superior, caso aquela não considerar a comunicação.

XII - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela dignidade da classe.



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Fls.11-Lei 133/91.

XIII - Cumprir os preceitos da ética profissional.

XIV - Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração.

XV - Tratar com absoluto respeito e dedicação os alunos colocados sob a sua responsabilidade, levando-os através das atividades educacionais a vivenciar a plena cidadania.

XVI - Buscar o aperfeiçoamento profissional através do esforço individual, da leitura, frequência a cursos regulares, cursos supletivos e a realização de cursos por correspondência.

XVII - Desenvolver nos educandos o sentimento cívico, a firmeza de caráter, o respeito pelos valores morais e religiosos e a predileção pelas ações boas e saudáveis.

XIX - Não realizar ações de política-partidária, confissão religiosa ou discriminação de qualquer espécie entre seus alunos.

XX - Apresentar-se trajado com decoro e discrição para o exercício de suas funções.

XXI - Desenvolver esforços juntamente com a comunidade local para aperfeiçoar o ambiente físico e social do local de trabalho.

Art. 29 - O regime de trabalho do professor ou especialista em educação em sala de aula será de vinte (20) horas semanais, e de quarenta (40) horas semanais, para os professores lotados em setores administrativos da rede de ensino.

§ 1º - O membro do Magistério poderá ser nomeado para dois padrões, perfazendo um total de quarenta (40) horas semanais com remuneração equivalente.

§ 2º - O Executivo Municipal poderá designar professor a título precário, para uma jornada complementar de 10 a 20 horas semanais com salário correspondente à duração da jornada.

Art. 30 - O Executivo Municipal manterá uma política de reajustes de modo a proteger os salários, como forma de atender ou aperfeiçoar o quadro do magistério municipal.



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Fls.12-Lei 133/91.

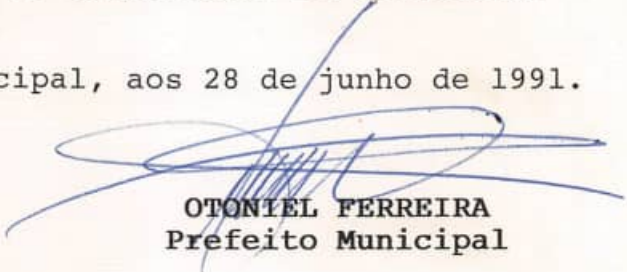
Art. 31 - O membro do magistério designado em virtude de concurso público, terá o prazo de dez (10) dias, a contar da nomeação, para tomar exercício no local de desempenho de sua função, sob pena de perda da nomeação.


Art. 32 - Para as escolas com um mínimo de cento e vinte (120) alunos, que ofertem as quatro séries iniciais' do primeiro grau e que não seja pelo sistema de multiseriado, poderá ser designado um diretor com padrão de vinte (20) horas' semanais.

Art. 33 - No fechamento da escola, extinção de curso ou imperiosa necessidade em outro local, o professor ou especialista em educação será remanejado para outra escola.

Art. 34 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 28 de junho de 1991.


OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
TRIBUNA DO POVO
4.983
Data 23 / 07 / 91
 O FUNCIONÁRIO



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ


TABELAS DE NIVEIS E REFERÊNCIAS DO QUADRO DO MAGISTERIO MUNICIPAL

ANEXO I DE QUE TRATA A LEI Nº.133/91

AREA DE ATUAÇÃO - PRÉ-ESCOLAR À 8ª SERIE DO 1º GRAU

CLASSES / HABILITAÇÃO ESPECIFICA	N I V E I S E R E F E R E N C I A S S A L A R I A I S														
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
1)-Professor Normalista ou habilitado em cursos relacionados com o magistério- 2º grauSC-	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39	41	43	45	47	49
2)-Professor com habilitação superior relacionado com o magistério - LICENCIATURA CURTASC-	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52
3)- Professor com habilitação superior específica (pedagogia) LICENCIATURA CURTA....SC-	27	29	31	33	35	37	39	41	43	45	47	49	51	53	55
4)- Professor com habilitação superior relacionada com o magistério - LICENCIATURA PLENA.....SC-	30	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58
5)- Professor com habilitação superior específica (Pedagogia) LICENCIATURA PLENA=SC-	33	35	37	39	41	43	45	47	49	51	53	55	57	59	61

Paço Municipal, aos 28 de junho de 1991.


OTOMIEL FERREIRA
Prefeito Municipal